

**CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA
Recebimento de doações**

Art. 14. A autorização para recebimento de doação de bens móveis ou de serviços é do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 3º da presente norma.

§ 1º Compete à Diretoria Administrativa – DA/NOVACAP a análise inicial do interesse institucional em receber a doação de bens móveis e/ou serviços, verificar as formalidades e os requisitos da doação, inclusive custo e benefício, em conformidade com o Estatuto Social, com a presente norma e a legislação vigente, para submissão à deliberação da Diretoria Executiva.

§ 2º A Diretoria Executiva deliberará previamente sobre os processos de doação de competência do Conselho de Administração, antes de sua remessa para eventual autorização superior.

Art. 15. Cabe à Diretoria Administrativa – DA/NOVACAP ao receber a manifestação de interesse, proceder a avaliação e verificar possível antieconomicidade, irrecuperabilidade ou inservibilidade do bem ou serviço, justificadamente.

Art. 16. O recebimento de doações de bens móveis e/ou recebimento de doações de prestação de serviços, bem como a subscrição conjunta dos respectivos termos caberá ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo da NOVACAP.

§1º É vedada a subscrição dos termos de doação pela autoridade competente quando:

I. a proposta de doação for apresentada pela própria autoridade; ou
II. no caso de serviços doados por pessoa física ou o representante do doador, pessoa jurídica, seja parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o quarto grau, da autoridade.

§2º Nos casos do §1º, a subscrição do termo de doação deve ser feita pelo substituto legal do Diretor titular donatário ou por outra autoridade competente.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Das responsabilidades**

Art. 17. O Diretor-Presidente da NOVACAP é responsável por apurar casos de descumprimento das regras desta Resolução e adotar as devidas providências.

Do casos omissos

Art. 18. As dúvidas e os casos omissos pertinentes a esta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – CONSAD/NOVACAP.

Vigência

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, KALINE GONZAGA COSTA, OSNEI OKUMOTO, MARIANA MENDES RODRIGUES, RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, CINARA MARIA FONSECA DE LIMA, ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, KAMYLA SILVA TEIXEIRA e CLEBER MONTEIRO FERNANDES.

A Resolução, o Anexo I (Termo de Doação e de Recebimento de Bens Móveis) e o Anexo II (Declaração Simplificada), estarão disponíveis para consulta e download no site <https://www.novacap.df.gov.br>.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PORTARIA Nº 71, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso X, do artigo 10, do Regimento Interno da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 5 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Instaurar tomada de contas especial referente ao processo nº 00193-00001243/2019-27.

Art. 2º Os trabalhos de apuração e todos os atos administrativos necessários para a conclusão da tomada de contas serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial designada pela Portaria nº 55, de 17 de junho de 2021, publicada no DODF nº 113, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria 52, publicada no DODF nº 164, página 24, de 30/08/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES

PORTARIA Nº 72, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso X, do artigo 10, do Regimento Interno da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 5 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Instaurar tomada de contas especial referente ao processo nº 0193-000230/2010.

Art. 2º Os trabalhos de apuração e todos os atos administrativos necessários para a conclusão da tomada de contas serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial designada pela Portaria nº 55, de 17 de junho de 2021, publicada no DODF nº 113, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES

PORTARIA Nº 73, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso X, do artigo 10, do Regimento Interno da FAPDF, aprovado pelo Decreto nº 43.190, de 5 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Instaurar tomada de contas especial referente ao processo nº 0193-001484/2016.

Art. 2º Os trabalhos de apuração e todos os atos administrativos necessários para a conclusão da tomada de contas serão conduzidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial designada pela Portaria nº 55, de 17 de junho de 2021, publicada no DODF nº 113, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria 51, publicada no DODF nº 164, página página 23 de 30/08/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO NICHOLAS DE FREITAS NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 35, de 16 de setembro de 2022, publicado no DODF nº 176, de 19 de setembro de 2022, página 49, ONDE SE LÊ: "...O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas...", LEI-SE: "...O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de setembro de 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza a BENEFICIÁRIA CULTURAL INSTITUTO CIDADE CÉU DE ARTE, EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.494.986/0001-91, no CEAC sob o nº 7181, neste ato representada legalmente pelo Sr. Jones Abreu, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 417.973.371-49, a captar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) do valor total do projeto para renúncia fiscal e 1% (hum por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural NINHO DAS ARTES, inscrito no processo nº 00150-00004916/2022-20 e aprovado em 02 de setembro de 2022 no âmbito da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a inclusão de SERVIÇO SOCIO ASSISTENCIAL ao LAR SÃO JOSÉ.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 0380-001620/2011, em que a Entidade acima descrita solicitou a inclusão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora à entidade LAR SÃO JOSÉ, CNPJ nº 02.561520/0001-07, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 031/2012, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede e funcionamento no endereço QNM 32 - Módulo 'B' Área Especial – Ceilândia Norte/DF, conforme deliberado na 60ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 15 de setembro de 2022, devidamente exarada no Processo SEI nº 00431-00026783/2022-50.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELMA PEREIRA BORGES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a inclusão de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL ao INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 0431-001030/2017, em que a Entidade acima descrita solicitou a inclusão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora à entidade INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS, CNPJ nº 05.488.350/0001-62, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 186/2018, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede e funcionamento no endereço SHSN, Trecho 3, Chácara 81, Lotes 21 a 26, Ceilândia - DF, conforme deliberado na 60ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 15 de setembro de 2022, devidamente exarada no Processo SEI nº 00431-00026783/2022-50.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELMA PEREIRA BORGES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a inclusão de SERVIÇO SOCIO ASSISTENCIAL a ALDEIAS INFANTIS SOS. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 0380-000166/2012, em que a Entidade acima descrita solicitou a inclusão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora à entidade ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, CNPJ nº 10.631.249/0001-59, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 071/2013, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede e funcionamento no endereço SGAN 914, Conjunto F, S/N, Asa Norte, Brasília, DF. Conforme deliberado na 60ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 15 de setembro de 2022, devidamente exarada no Processo SEI nº 00431-00026783/2022-50. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELMA PEREIRA BORGES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Entidade ao INSTITUTO PRIME GROUP, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Entidade ao INSTITUTO PRIME GROUP, CNPJ nº 38.448.066/0001-1, conforme deliberado na 60ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 15 de setembro de 2022, e devidamente exarada no Processo SEI/GDF nº 00431-00026783/2022-50.

Art. 2º A decisão que indeferiu o requerimento considerou que os serviços apresentados estão incompatíveis com a Política de Assistência Social, em desacordo com a normativa em vigor no CAS/DF, Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELMA PEREIRA BORGES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a manutenção do indeferimento de Inscrição de Entidade ao INSTITUTO SOCIAL FONTE DE LUZ.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

CONSIDERANDO, a Resolução nº 19, de 8 de março de 2022, que dispõe sobre o indeferimento de Inscrição de Entidade ao INSTITUTO SOCIAL FONTE DE LUZ; CONSIDERANDO, o recurso interposto pela entidade e o relato do Conselheiro Relator, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Entidade ao INSTITUTO SOCIAL FONTE DE LUZ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.291.630/0001-59, conforme deliberado pela 60ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 15 de setembro de 2022, e devidamente exarado no Processo SEI 00431-00015392/2021-29.

Art. 2º A decisão que indeferiu o requerimento considerou que os Serviços apresentados estão incompatíveis com a Política de Assistência Social, em desacordo com a normativa em vigor no CAS/DF, Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações, Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 e Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELMA PEREIRA BORGES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Cancelamento de Inscrição de Entidades e Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinados com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações; CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição e ainda;

CONSIDERANDO a decisão da 60ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 15 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Cancelar as Inscrições de Entidades, conforme relação abaixo, onde constam: nome da entidade, número do Processo, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tipo de inscrição, número da Inscrição no CAS/DF e exercício referente a não apresentação dos documentos, nessa ordem.

ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E LAZER DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO EXÉRCITO EM BRASÍLIA, 0431-000632/2016, CNPJ nº 18.357.857/0001-29, Inscrição de Atendimento, nº 160/2016, exercício 2020;

GRUPO ESPÍRITA ABRIGO DE ESPERANÇA/GEAE, 00431-00000550/2020-65, CNPJ nº 37.100.591/0001-89, Inscrição de Atendimento, nº 173/2017, exercício 2020.

Art. 2º A decisão do cancelamento tem como fundamento o art. 21 da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF e Resolução nº 55/2014 - CAS/DF, pela não apresentação dos documentos exigidos anualmente para manutenção da inscrição no CAS/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DELMA PEREIRA BORGES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 217, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância, constituída pela Instrução nº 78, de 14 de abril de 2020, publicada no DODF nº 72, de 16 de abril de 2020, página 31, visando a apuração dos fatos constantes no processo 0196-000085/2017.

Art. 2º Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 (LOA 2022) e com o Plano Plurianual Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.934, de 05 de agosto de 2021 (LDO 2022), que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O - 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Para: U.O - 20.101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 240.101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

I - OBJETO: Evento realização do projeto "BRASÍLIA EM EVIDÊNCIA NO AUTOMOBILISMO", conforme Ofício Eletrônico registrado no SISCONEP - nº 5217, Parlamentar Martins Machado.

II - VIGÊNCIA: 03/10/2022 a 26/12/2022

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.6219.9075.0244 APOIO A PROJETOS NO DISTRITO FEDERAL, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.41, FONTE: 100, VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

WILLIAM F. C. DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Turismo
U.O. Concedente

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal
U.O. Executante

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, combinado com o Art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 44, de 07 de março de 2019 e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida no inciso I do Art. 24 da Instrução Normativa nº 03/2021-TCDF, de 15 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 245, de 31 de dezembro de 2021, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos no 0480-000566/2016, 00480-00004712/2021-67 e 00480-00004115/2021-32.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISMARA DE LIMA ROZA GOMES